



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3734—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 22 DE JANEIRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
PRECATÓRIOS	3
1º GRAU DE JURISDIÇÃO	4

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA	23
DIRETORIA GERAL	24
ESMAT	30

SEÇÃO I – JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Intimação às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0013185-93.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000763-41.2014.827.2731

DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS/TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. ESTADO: SÉRGIO RODRIGO DO VALE

AGRAVADOS: LUIZ JOSÉ MARQUES E LUCIENE CARVALHO MARQUES

ADVOGADO: LUIZ CARLOS LACERDA CABRAL

AGRAVADOS: DICOR–DISTRIBUIDORA ATAC. PRODUTO DE LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

DECISÃO Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de atribuição de Efeito Suspensivo, interposto pelo Estado do Tocantins, contra decisão proferida nos autos da execução fiscal em epígrafe, movida em desfavor de Luiz José Marques, Luciene Carvalho Marques e Dicor–Distribuidora Atacadista De Produtos De Limpeza Ltda. No feito de origem, os agravados opuseram Exceção de Pré-executividade requerendo liminarmente a retirada dos seus nomes da Certidão de Dívida Ativa-CDA nº C-2445/2013, em decorrência da determinação de suas citações na ação de execução fiscal promovida pelo ente-federativo estatal atinente a cobrança de tributos e acessórios, relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS sobre produtos de limpeza, no valor de R\$ 4.598,21 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e um centavos), conforme descrito na Certidão de Dívida Ativa-CDA nº C-2445/2013, datada de 26/9/2013, extraída do livro nº 4, fls. 2445 da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins. Em sede de decisão, o magistrado *a quo* deferiu o pedido urgente. No seu entender, nos termos do art. 135, do Código Tributário Nacional, a execução fiscal deve prosseguir exclusivamente em desfavor

da pessoa jurídica devedora, podendo ser incluídos os sócios desde que emendada a inicial. Inconformado, o ente-federativo estatal interpôs o presente agravo de instrumento. Em, suas razões alegou que os sócios retiraram-se da sociedade e não comunicaram à Fazenda Pública a ocorrência de situação, o que dá azo às suas responsabilidades enquanto sócios. Afirmou não se tratar de responsabilidade civil dos sócios, mas sim de responsabilidade tributária, aduzindo para tanto que a CDA goza de presunção de certeza e liquidez, e se os sócios constam como responsáveis coobrigados, cabem a eles provarem que não ocorreu nenhuma das causas previstas no art.135 do CTN. Ao final requereu a atribuição de efeito suspensivo ativo ao agravo, para que fosse determinada a imediata manutenção dos sócios da empresa e a plena validade da CDA, nos exatos termos em que requerido pela Procuradoria Geral do Estado. No mérito, requereu pela confirmação da medida. A decisão agravada encontra-se disponível no evento 16, da ação originária. É, em síntese, o necessário a relatar. Decido. De plano, dou por prejudicado o presente recurso, ante sua superveniente perda do objeto. Explico. Em que pese a irrisignação do ente federativo estatalagravante, defendendo inicialmente pela manutenção dos nomes dos sócios originários da em empresa devedora na CDA de nº C-2445/2013, observa-se ter este concordado com o decidido pelo magistrado de primeiro grau, no evento 16, da ação originária, quanto a retirada dos nomes dos sócios da referida CDA e consequente emenda a inicial para inclusão dos atuais sócios, conforme se vê na petição lançada nos autos originários, evento 34. Assim, a superveniente perda do objeto e a consequente ausência de interesse de agir recursal mostra-se latente em face do agravante. Ante todo o exposto, com fulcro no artigo 30, II, "b", do Regimento Interno Isto posto, e nos termos do artigo 557, *caput* do Código de Processo Civil c/c artigo 30, II, "e" do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, JULGO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento. Intimem-se. Cumpra-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Palmas/TO, data certificada pela assinatura eletrônica *Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES - Relator.*

APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO Nº 0007948-44.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS

REFERENTE: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 5011736-78.2011.827.2729 – 4ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

PROC. GERAL: PÚBLICO BORGES ALVES

2º APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROC. JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR

1º APELADO: EDVANO JOSÉ ALVES

ADVOGADO: GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

2º APELADO: ALEANDRO LACERDA GONÇALVES

ADVOGADO: RODRIGO DE CARVALHO AYRES

3º APELADO: ISMAR TAVARES DA SILVA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

4ª APELADA: DAIANE OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

5º APELADO: HÉRCULES RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: ARISTÓLELES MELO BRAGA

6º APELADA: CLEONICE BRAGA LOPES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

7º APELADA: ROSANNA MEDEIROS FERREIRA ALBUQUERQUE

ADVOGADOS: CÉLIO HENRIQUE MAGUALHAES ROCHA E OUTRO

RELATORA: Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE – Relatora ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Trata-se de Apelações interpostas pelo Município de Palmas (evento 1, APELAÇÃO32, autos originários) e pelo Ministério Público Estadual (evento 4, autos originários) contra a sentença proferida nos autos da Ação Civil de Improbidade Administrativa ajuizada pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Hércules Ribeiro Martins e Outros. Analisando os autos originários, vê-se que os requeridos/apelados Cleonice Braga Lopes, Ismar Tavares da Silva, Rosanna Medeiros Ferreira Albuquerque e Daiane Oliveira Alves não foram intimados para apresentarem contrarrazões às apelações. Assim, em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa, contraditório e ainda, por medida de economia processual, intimem-se os requeridos/apelados ora referidos para, caso queiram, contrarrazoar o recurso nesta instância, prazo de 15 (quinze) dias. Superado o prazo, retorne o processo concluso. Cumpra-se. Palmas/TO, 18 de dezembro de 2015. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE Relatora.

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 0013151-84.2015.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C.C. INDENIZAÇÃO No 0016876-42.2015.827.2729, DA 4ª VARA CÍVEL

APELANTE: JOSÉ LUÍS MOREIRA COSTA

ADVOGADO: FABRICIO ALVES RODRIGUES
APELADO: GLEIDISON DE SOUSA CARVALHO
ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL
RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO. CHEQUE SEM PROVISÃO DE FUNDOS. RELAÇÃO CAUSAL. AUSÊNCIA DE DISCUSSÃO. PRESCRIÇÃO. É de cinco anos o prazo para ajuizamento de ação de cobrança de dívida representada por cheque desprovido de força executiva, na qual não se discute a relação causal da emissão da cártula, nos termos do artigo 206, §5º, I do Código Civil. A pretensão de reparação civil, por sua vez, prescreve em três anos (Código Civil, artigo 206, §3º, V).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação no 0013151-84.2015.827.0000, no qual figuram como Apelante José Luís Moreira Costa e Apelado Gleidison de Sousa Carvalho. Sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE, a 2ª Turma, da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso e manteve inalterada a sentença extintiva da ação de cobrança por prescrição, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com o Relator os Exmos. Srs. Desembargadores ÂNGELA PRUDENTE - Revisora e HELVÉCIO MAIA NETO - Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira. Palmas-TO, 16 de dezembro de 2015. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM Nº 0001280-91.2014.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS – TJDF

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA / CUMPRIMENTO DE SENTENÇA Nº 34.393/93

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BRASÍLIA/DF

REQUERENTE: HOSPITAL SANTA LUZIA S/A.

ADVOGADO(S): **GUSTAVO ANTÔNIO FERES PAIXÃO (OAB/RJ nº 95.502) E OUTROS – NÃO CADASTRADO NO e-PROC/TJTO.**

ENTIDADE DEVEDORA: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO TOCANTINS – IGEPREV/TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de PRECATÓRIO DE NATUREZA COMUM, em favor de Hospital Santa Luzia S/A, em que figura como entidade devedora o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 55.689,34 (cinquenta e cinco mil seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e quatro centavos), em virtude de decisão com trânsito em julgado em 17/6/2013, proferida nos Embargos à Execução nº 34393/93, conforme Ofício nº 154/4VC, da lavra do Juiz de Direito Giordano Resende Costa. Após a formalização do presente precatório, a entidade devedora foi intimada mediante despacho do evento nº 5 da então Presidente Ângela Prudente, para promover o pagamento do presente feito ou inclusão da dívida em orçamento. Os cálculos foram atualizados no evento nº 36 onde se concluiu que o valor da dívida remonta a quantia de R\$ 61.707,57 (sessenta e um mil setecentos e sete reais e cinquenta e sete centavos). Através da petição do evento nº 44 a entidade devedora apresenta o comprovante de depósito do valor requisitado para pagamento da dívida. Em tais circunstâncias, em obediência à ordem cronológica de pagamento dos precatórios, da qual a Administração Pública deve obediência irrestrita, verifica-se que o presente precatório detém, agora, a prioridade legal para o respectivo pagamento. Isto posto, considerando a existência de recurso já depositado pelo ente devedor junto a esta Egrégia Corte, nos termos do art. 8º da Portaria 162/2011 desta Presidência, DETERMINO a expedição de Alvará para levantamento no valor total de R\$ 61.707,57 (sessenta e um mil setecentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), sendo R\$ 61.383,51 (sessenta e um mil trezentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos) a requerente e R\$ 324,06 (trezentos e vinte e quatro reais e seis centavos) a título de honorários, observadas as retenções cabíveis a serem analisadas pela Secretaria de Precatórios, nos termos do art. 32 da Resolução CNJ nº 115/2010, podendo ser expedido em nome do advogado da requerente uma vez que a procuração apresentada no evento nº 1 (PROC6) confere poderes expressos para receber e dar quitação aos autos. Por fim, DETERMINO, que a Secretaria de Precatórios após a comprovação do levantamento da importância, promova o arquivamento definitivo dos presentes autos administrativos, oficiando-se ao Juízo da Execução para extinção do feito executivo, nos termos do *caput* do art. 22 da mesma Portaria. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas, 18 de janeiro de 2016.”. Desembargador RONALDO EURÍPEDES – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612 – Suplemento, de 23/03/2011, fica Vossa Senhoria intimado(a) a efetuar seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO
ANANÁS
1ª Escrivania Cível

APOSTILA**SENTENÇA****Autos: 5000027-32.2008.827.2703– AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

REQUERENTE(S): DEUSINA JESUS DA SILVA

ADVOGADO (S): RUBISMARK SARAIVA MARTINS – DP8785917

REQUERIDO(S): CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL S.A.

ADVOGADO: DANIELA LEÃO COIMBRA – GO17991

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto e o mais que dos autos consta, JULGO EXTINTO o cumprimento de sentença, nos termos do art. 794, I, do CPC, tendo em vista o cumprimento da obrigação. Expeça-se alvará judicial dos valores depositados (Evento 26), da seguinte forma: 1) Em favor da Parte Autora a quantia de R\$ 24.367,62 (vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e sessenta e dois centavos); 2) Em favor da Defensoria Pública a quantia de R\$ 1.725,82 (hum mil, setecentos e vinte e cinco reais e oitenta e dois centavos). Custas finais, se houver, pela parte executada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. De Xambioá –TO para Ananás –TO, 22 de janeiro de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito Substituto automático.”

SENTENÇA**PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA****AUTOS DE Nº 0000330-87.2015.827.2703**

AÇÃO: RETIFICAÇÃO OU SUPRIMENTO OU RESTAURAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: ELIZIANA CARLOS DE SOUZA

ADV: KESSYA RIBEIRO NOLETO LOPES TO5859

REQUERIDO: PROCESSO SEM PARTE RÉU

PUBLICAÇÃO E INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA PROFERIDA NO PROCESSO EM EPIGRAFE A SEGUIR TRANSCRITO. Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 109, § 2º, Lei dos Registros Públicos, JULGO PROCEDENTE o pedido autoral, ao tempo em que determino a retificação do registro de óbito de JOÃO EDMILSON DE SOUSA, para que ali fique constando como sendo sua profissão correta a de LAVRADOR. Sem custas, em razão da gratuidade da justiça. Sem honorários advocatícios. Expeça-se mandado judicial ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ananás-TO, a fim de proceder à retificação acima determinada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Ananás-TO, 16 de dezembro de 2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS JUIZ DE DIREITO.

SENTENÇA**Autos: 5000028-17.2008.827.2703 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS**

REQUERENTE(S): ANTONIA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO (S): DEBORA CARVALHO OLIVEIRA – TO5199

REQUERIDO(S): BANCO GE CAPITAL S/A - BANCO CIFRA S/A

ADVOGADO: ALESSANDRA ROSE DE ALMEIDA BUENO – TO2992B

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço publica a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL, TRANSCREVO: “Ante o exposto, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora para: -Com lastro nas disposições do art. 4º do Código de Processo Civil, declarar a nulidade dos contratos de empréstimo bancário nº.00000000000000189920, nº 00000000000001044879, nº 00000000000001044895 e nº 0000000000000189880, que originou os descontos junto aos benefícios previdenciários a que faz jus a autora; - Com fundamento artigo 5º, V e X, da Constituição Federal, art. 6º, VI, e art. 14 do CDC, condenar o BANCO GE CAPITAL S/A com nova denominação BANCO CIFRA S/A a pagar à Sra. ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO, a título de danos morais, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o referido valor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC, a partir da data de seu arbitramento, com base na súmula 362 do STJ, e com juros de mora de 1% ao mês (art. 406 do CC/2002 e art. 161, § 1º, do CTN), a partir da citação; - Confirmar a antecipação dos efeitos da tutela concedida no Evento 01 – Fls. 19/26. Sem custas ou honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá –TO para Ananás –TO, 21 de janeiro de 2016. Assinado digitalmente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito Substituto automático.”

ARAGUAINA

Diretoria do Foro

PORTARIA Nº 007/2016

Estabelece os magistrados do Poder Judiciário responsáveis pelo plantão semanal no âmbito das Comarcas do Grupo 2 do Plantão Regional - Araguaína, Goiatins, Filadélfia e Wanderlândia, do Estado do Tocantins, que especifica.

JULIANNE FREIRE MARQUES, Juíza de Direito titular do Juizado Infância e Juventude e Diretora do Foro da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as Resoluções nº 71, de 31 de março de 2009, e nº 152, de 6 de julho de 2012, ambas do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de Plantão Judiciário em 1º e 2º grau de jurisdição;

Considerando a Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, que disciplina o Plantão Judiciário de 1º e 2º grau no âmbito do Poder Judiciário Tocantinense;

Considerando que, compete ao Diretor do Foro da Comarca de entrância mais elevada, nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, alínea "a", da Resolução 12/2012, disciplinar sobre o Plantão Judiciário mensal das Comarcas;

Considerando, o disposto no artigo 42, inciso I, alíneas "a" e "c", da LCE 10/96;

Considerando, o pedido de permuta de plantões efetuado pelos Juizes titulares da 2ª Vara Cível e 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Comarca.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Dra. Lillian Bessa Olinto, Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, responsável pelo plantão semanal das Comarcas descritas no Grupo 2 da Resolução nº 12/2012, de 01 de outubro de 2012, da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 22/01/2016 às 8h do dia 29/01/2016;**

Artigo 2º - Designar a servidora Ana Paula Ribeiro de Araújo, Escrivã Judicial, lotada na 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, para responder pelo respectivo plantão, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 22/01/2016 às 8h do dia 29/01/2016, através do telefone de plantão (63) 9971-7727;**

Artigo 3º - Designar o Oficial de Justiça: Jânio Moreira Freitas, telefone (63)9202-8815, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 22/01/2016 às 8h do dia 29/01/2016 para atuar nas Comarcas de Araguaína e Wanderlândia;**

Artigo 4º - Designar o Oficial de Justiça Dotorveu Maranhão, telefone 63-9248-0831, **pelo período compreendido entre as 18h do dia 22/01/2016 às 8h do dia 29/01/2016 para atuar nas Comarcas de Filadélfia e Goiatins;**

Publique-se. Registre-se. Comunique-se ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (20/01/2016).

Julianne Freire Marques
Juíza de Direito – Diretora do Foro

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da AÇÃO DE USUCAPIÃO, sob nº 5010804-91.2013.827.2706, que **NILTON PEREIRA DIAS**, move em desfavor da **FIRMA IMOBILIÁRIA PARAIBANA LTDA**, por este meio promove a **CITAÇÃO** da **FIRMA IMOBILIÁRIA PARAIBANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **atualmente em local incerto e não sabido**, para no prazo de quinze (15) dias, oferecer contestação a referida ação, que visa o domínio do imóvel denominado: **"Lote 18, da Quadra 04, sito à Rua 8, Loteamento José Ferreira, em Araguaína/TO, matrícula n. 63.770 do CRI de Araguaína/TO**, com área de 360,00m² (trezentos e sessenta metros quadrados), sendo 12,00m (doze metros) de **frente** pela Rua 8; 12,00m (doze metros) pela **linha de fundo** limitando com o lote n.8; 30,00m (trinta metros) pela **lateral direita**, com o Lote n. 19; e 30,00 (trinta metros) pela **lateral esquerda**, com o Lote n. 17. Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos

como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, apenas no Diário da Justiça, por gozar o requerente dos benefícios da assistência judiciária gratuita, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (21/01/2016).

LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS INCERTOS OU NÃO SABIDOS, BEM COMO TERCEIROS EVENTUAIS INTERESSADOS COM PRAZO DE TRINTA(30) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital de Citação, com prazo de **30 (trinta) dias**, virem e dele conhecimento tiverem, que se processa por este Juízo da 2ª Vara Cível, os autos da **AÇÃO DE USUCAPIÃO**, sob nº **0006486-82.2015.827.2706**, que **VILTON GOMES DE SOUSA**, brasileiro, casado, empresário, move em desfavor de **HÉLIO DE ARAÚJO** e sua esposa **ESTELITA RODRIGUES DE ARAÚJO**, brasileiros casados entre si, profissão ignorada, por este meio promove a **CITAÇÃO dos réus incertos e não sabidos, bem como terceiros eventuais interessados e ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIO ALBUQUERQUE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, **terceira interessada**, que atualmente encontra-se em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, oferecerem contestação a referida ação, que visa o domínio dos imóveis denominados: "LOTES DE 01 a 07 e de 26 a 33, todos da Quadra nº 19, integrantes do Loteamento "ANA MARIA", nesta cidade, devidamente registrados respectivamente sob as Matrículas 25.384, 25.385, 25.386, 25.387, 25.388, 25.389, 25.390, 25.391, 25.392, 25.393, 25.394, 25.395, 25.396, 25.397 e 25.398 do CRI de Araguaína". Ficando cientes de que não sendo contestada a ação, presumir-se-á aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual será publicado uma vez, no Diário da Justiça e duas vezes em jornal de grande circulação, bem como será afixado no placar do Fórum local. Araguaína/TO, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (20/01/2016). **LILIAN BESSA OLINTO** - Juíza de Direito

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): NATALINO DE JESUS DA SILVA SOARES, brasileiro, natural de São Félix/MT, nascido aos 25/12/1964, filho de Eurivaldo de Oliveira Soares e Maria Mistis de Oliveira Soares, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 121 § 3º do CP, nos autos de ação penal 5000838-80.2008.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital de Intimação fica o denunciado: CLEOMAR COSMO DOS SANTOS, brasileiro, nascido no dia 18/09/1979, em Araguaína/TO e DARLON ALVES MARTINS, brasileiro, nascido no dia 21/02/1988, em Picarra/PA, filho de Jose da Luz Martins Ribeiro e Luzia Alves de Sousa, inscrito no CPF/MF sob o n 052.381.351-14, nos autos de ação penal nº 5013508-14.2012.827.2706, o qual se encontra atualmente em local incerto ou não sabido, intimados da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente, em parte, a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Cleomar Cosmo dos Santos e Darlon Alves Martins nas penas do artigo 155 § 4º, inciso V do CP... passo a dosar-lhe as penas do acusado Cleomar... fixo pena-base em 2 anos de reclusão e pagamento de 10 dias-multa do salário mínimo vigente... do acusado Darlon... fixo pena-base em 2 anos de reclusão... o regime de cumprimento de pena privativa será o aberto... substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade... custas pelos condenados... Araguaína, 12 de janeiro de 2016. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

2ª Vara da Família e Sucessões

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS

A Doutora RENATA TERESA DA SILVA MACOR, MMª Juíza de Direito titular da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital de intimação virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 0009580-72.2014.827.2706, requerido por ALDENOR OLIVEIRA DA SILVA em desfavor de ALDENE LIMA DA SILVA, sendo o presente para INTIMAR o(a) autor(a) Sr. ALDENOR OLIVEIRA SILVA, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10 dias, dar prosseguimento ao feito, manifestando acerca do laudo pericial encartado no evento 17. Tudo em conformidade com o r. despacho de encartado no evento 33 a seguir transcrito: "Face ao teor da certidão gerada no evento 28, intime-se o requerente via edital, nos termos do despacho proferido no evento nº 25. Araguaína, 13 de janeiro de 2.016. RENATA TERESA DA SILVA MACO, Juíza de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de janeiro de 2.016. Eu, Márcia Sousa Almeida, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

ARAGUATINS **1ª Escrivania Criminal**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos de Ação Penal nº 5000151-32.2010.827.2707

Denunciado: LUIS CARLOS GERALDO DA SILVA

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Fica o denunciado intimado da audiência: **LUIS CARLOS GERALDO DA COSTA**, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 13/10/1990, filho de Martins Gerônimo da Costa e Josefa Geronimo da Costa, residente na Rua 02, nº 317, nesta cidade; **INTIMADO** a comparecer perante este Juízo na sala das audiências do Fórum local, sito na Avenida Araguaia, Lote 02, Quadra 89 B, Esquina com a Rua A-02, Centro, no dia **09/03/2016, às 15:00 horas**, para realização da audiência de instrução e julgamento, onde será submetido ao interrogatório, designado nos autos supra. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (21/01/2016). Eu, (Neide de Sousa Gomes Pessoa), Técnica Judiciária, lavrei o presente. Dr. Nely Alves da Cruz- MM. Juíza de Direito Criminal.

ARAPOEMA **1ª Escrivania Cível**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

5000483-88.2013.827.2708

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito da Vara Cível, desta Comarca de Arapoema-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a executada MARIA DO SOCORRO PEREIRA COSTA, inscrito no CGC sob o Nº 01.901.200/0001-88, autos nº 5000483-88.2013.827.2708, proposta pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, residente em lugar incerto e não sabido, para que no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento do débito constante das CDAs, no valor R\$ 387.908,52 (trezentos e oitenta e sete mil e novecentos e oito reais e cinquenta e dois centavos), além da atualização monetária, honorários advocatícios e custas processuais ou indique bens penhoráveis suficientes para garantir a execução. Decorrido o prazo sem pagamento e nomeação de bens, penhorem-se tantos bens da devedora, quantos bastem para o cumprimento da obrigação, em seguida, intime-o quanto ao prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de embargos. Tudo nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Defiro o pedido retro. Cite-se a executada por edital, no prazo de 20 dias, mantendo os demais termos do despacho contido do evento 21. Cumpra-se. Arapoema - TO, 22 de outubro de 2015. Rosemilto Alves de Oliveira Juiz de Direito." E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e dezesseis (21/01/2016). Eu, Beliza da Cruz Campos, Técnica judiciária, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

0000840-85.2015.827.2708

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema - To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, MARIA DO CARMO FERRO, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente Ação de Conversão de Separação em Divórcio, Autos nº 0000840-

85.2015.827.2708, proposta por VANDERLY ALVES DO CARMO, brasileiro, separado judicialmente, lavrador, residente e domiciliado na Cidade de Pau D'Arco, Estado do Tocantins, intimando-a a *comparecer na audiência de conciliação*, que será realizada no *dia 01 de março de 2016, às 16h30min*, cientificando-a que terá o prazo de 15 (quinze) dias, a partir daquela data para contestar, sob as penas da lei, nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "*Defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Cite-se a requerida, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, de todos os termos da presente ação, intimando-a a comparecer na audiência de conciliação, cientificando-a que caso não compareça ou comparecendo não seja possível a conciliação ou transação, a mesma poderá contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Intimem-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 07 de dezembro de 2015. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezesseis (22/01/2016). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE DIAS

0000508-21.2015.827.2708

O Doutor Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, desta Comarca de Arapoema – To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA, o requerido ELIAS COELHO DE ABREU, brasileiro, profissão desconhecida, atualmente em lugar incerto e não sabido, de todos os termos da presente, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei, a presente *Ação de Guarda*, Autos nº 0000508-21.2015.827.2708, proposta por EUFRÁSIA LOPES DOS SANTOS SOUSA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no município de Bandeirantes do Tocantins/TO, bem como intimá-lo a comparecer perante este juízo na sala de audiências, no Fórum, localizado nesta cidade, na Av. Castelo Branco, nº 685, Centro, para *audiência preliminar*, que será realizada no dia 01/03/2016, às 15h00min. Nos termos do r. despacho proferido em audiência a seguir transcrito: "*Defiro o pedido de assistência judiciária. Cite-se o requerido, via edital, de todos os termos da presente ação, podendo contestá-la, se quiser, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas da lei. Sem prejuízo dessa providência, designo audiência preliminar nos termos do art. 125, IV, do CPC. Proceda-se, o Sr. Escrivão, a inclusão na pauta. Notifique-se o Ministério Público. Cumpra-se. Arapoema, 23 de setembro de 2015. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto.*" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. juiz que fosse expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Arapoema, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (21/01/2016). Eu, Volnei Ernesto Fornari, Escrivão Judicial, digitei e subscrevi.

AUGUSTINÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 5002200-32.2013.827.2710, figurando como acusado MANOEL VIEIRA GOMES, vulgo "Manu" ou "Capoeira", brasileiro, união estável, eletricista, nascido aos 05/08/1973, natural de São Sebastião do Tocantins-TO, filho de Oscar Gomes Lima e de Joana Vieira Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça com assento no evento 29, por incidência do art. 129, §9º e art. 147 c/c art. 69, do Código Penal c/c art. 7º, I e II, da Lei 11.340/2006. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, no dia 07 de Abril de 2016, às 13h00min, afim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis (21/01/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 5001667-10.2012.827.2710, figurando como acusado PAULO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, natural de Augustinópolis/TO, nascido aos 26/07/1986, filho de Cícero Alves dos Santos e Doralice Benvinda da Conceição Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça com assento no evento 01, doc08, folha 32, por incidência do Artigo 157, §2º, inciso II do Código Penal

Brasileiro. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, no dia 07 de Abril de 2016, às 08h00min, afim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis (21/01/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 5000978-63.2012.827.2710, figurando como acusado MARCONE PEREIRA DE ALENCAR, brasileiro, união estável, eletricitista, natural de Itaguatins/TO, nascido aos 25/07/1984, filho de Francisco Pereira de Oliveira e Maria Pereira de Alencar, portador do RG nº 651.624 SSP/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça com assento no evento 29, por incidência do Artigo 12 da Lei 10.826/03. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, no dia 31 de Março de 2016, às 13h00min, afim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis (21/01/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 5000248-86.2011.827.2710, figurando como acusado ALEXSANDRO DE SOUSA, brasileiro, filho de Maria Clarice de Sousa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça com assento no evento 32, por incidência do artigo 157, caput, do Código Penal. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, no dia 17 de Março de 2016, às 08h00min, afim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis (21/01/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 5000227-13.2011.827.2710, figurando como acusado VCENTE MACARIO DE SOUSA, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 16/10/1938, natural de Tianguá-CE, filho de Macário Tiburcio de Sousa e de Maria Felix da Costa, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça com assento no evento 32, por incidência do artigo 217-A c/c art. 226, II e art. 71 do Código Penal. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, no dia 17 de Março de 2016, às 08h00min, afim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis (21/01/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 5000251-41.2011.827.2710, figurando como acusado EDEILTON LIMA MESQUITA, brasileiro, portador do CPF/MF 966.384.863-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça com assento no evento 06 da Carta Precatória nº 0001171-19.2015.827.2724, por incidência do artigo 155, §4º, incisos II e IV, art. 288, "caput", do Código Penal, na forma da Lei 9.034/95 e art. 10, "caput", da Lei Complementar 105/2001, c/c art. 71, caput e art. 70, caput do Código Penal. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, no dia 10 de Março de 2016, às 08h00min, afim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao

final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis (21/01/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 0002196-46.2014.827.2710, figurando como acusados 1) LINDONJHONSON DE MELO SANTOS, vulgo "Índio", brasileiro, nascido aos 25/07/1981, natural de Imperatriz-MA, filho de Antonio Gonçalves dos Santos; 2) JOSANA NUNES COSTA, brasileira, solteira, desempregada, nascida aos 15/06/1986, natural de Almerim-PA, filha de Raimundo Ferreira da Costa e Rosângela Ponte Nunes, ambos atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça com assento no evento 01-doc 11- folha80, por incidência do artigo 157, §2º, incisos I e II, c/c art., 15 da Lei nº 10.826/2003, na forma do artigo 69 do Código Penal. Não sendo possível Intimá-los pessoalmente, INTIMO-OS através do presente edital, a comparecerem perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, no dia 25 de Fevereiro de 2016, às 08h00min, afim de participarem da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final serem qualificados e interrogados conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis (21/01/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 5000010-04.2010.827.2710, figurando como acusado LUCIVALDO SOBRINHO DA SILVA, vulgo "Jacó", brasileiro, solteiro, nascido aos 25/01/1991, natural de Ananás - TO, filho de Maria Fátima Coelho da Silva, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 01, doc 13, folha 25, por incidência do artigo 155, §4º, incisos I e IV, do Código Penal Brasileiro e art. 1º da Lei 2.252/54. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, no dia 18 de Fevereiro de 2016, às 13h00min, afim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis (21/01/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Meritíssimo Juiz de Direito Titular desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo e Serventia Criminal tramitam os autos da ação penal nº 5000008-34.2010.827.2710, figurando como acusado JOÃO RAIMUNDO PEREIRA LIMA FILHO, brasileiro, divorciado, lavrador, nascido aos 08/09/1973, natural de Imperatriz-MA, filho de João Raimundo Lima e de Teresinha Pereira Lima, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme certidão do Senhor Oficial de Justiça lançada no evento 01, doc 13, folha 25, por incidência do 121, §2º, I e IV, do Código Penal, c/c art. 1º, I, da Lei nº 8.072/90. Não sendo possível Intimá-lo pessoalmente, INTIMO-O através do presente edital, a comparecer perante este juízo na sala das audiências do Fórum desta Comarca, no dia 18 de Fevereiro de 2016, às 13h00min, afim de participar da audiência de instrução e julgamento designada nos autos em tela e, ao final ser qualificado e interrogado conforme disciplina a legislação vigente. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de Janeiro de dois mil e dezesseis (21/01/2016). Elaborado por mim, Benonias Ferreira Gomes, Técnico Judiciário, matrícula 43074. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS. Juiz de Direito.

COLINAS

1ª Vara Cível

PORTARIA

PORTARIA Nº 04/2015. A Exma. Sra. **GRACE KELLY SAMPAIO**, Juíza de Direito Titular da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar Federal nº 35/79 e pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 10/96), CONSIDERANDO a Recomendação n. 50, de 8 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que recomenda a instituição de ações de continuidade ao Movimento

Permanente pela Conciliação; CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador; CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover o que for necessário para dirimir os litígios postos ao seu exame, e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação; RESOLVE: Art. 1º. **ESTABELECE**R, no âmbito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins -TO, **A Semana de Conciliação Municipal**, que será periodicamente na **2ª semana de março** de cada ano, tendo como marco inicial o ano de 2016. Art. 2º. **INTIMAR todos os ADVOGADOS, PROCURADORES MUNICIPAIS e PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de colinas do Tocantins -TO para, caso queiram incluir algum processo em pauta de Audiência de Conciliação da Semana de Conciliação Municipal, que acontecerá entre os dias 07/03/2016 a 11/03/2016, requerem tal providência a este Juízo **até o dia 10/02/2016**. Art. 3º. **PUBLIQUE-SE** esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 05/02/2016. Art. 4º. **REGISTRE-SE**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Colinas do Tocantins -TO, Gabinete do Juízo da 1ª Vara Cível, aos **07 de dezembro de 2015**. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**.

DIANÓPOLIS

1ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO QUINZE (15) DIAS

O Dr. MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que por este meio INTIMA-SE o Autor WANDERSON RUAN DE ALMEIDA CARVALHO, brasileiro, solteiro, demais qualificações ignoradas, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de quinze (15) dias, comparecer à Vara Criminal desta Comarca de Dianópolis-TO, localizada no Edifício do Fórum, situado na Rua do Ouro n. 235, Qd. 69-A, Lt. 01, Setor Novo Horizonte - Dianópolis - TO, a fim de cientificar-se da DECISÃO proferida nos autos de VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER nº 0002385-69.2015.827.2716, conforme resumo abaixo transcrito: "(...) DECISÃO: Ex Positis, Sendo imperativo a atuação do Poder Judiciário a fim de preservar a integridade física e psicológica da vítima, determino pelo prazo de 06 (seis) meses: 1- Seja o imputado proibido de retornar ao mesmo domicílio da ofendida até o julgamento dos procedimentos. 2- Seja o imputado proibido de se aproximar a uma distância inferior a 150 (cento e cinquenta) metros da ofendida, bem como de manter contato com a mesma, por qualquer meio de comunicação. Fica também proibido de freqüentar os lugares onde a ofendida trabalha. Advirta-se a vítima que o cumprimento das medidas protetivas deve se dar de forma recíproca, afim de evitar a ocorrência de novas situações de risco, e preservar os direitos fundamentais do agressor. Intime-se o autor do fato pessoalmente. Caso não seja encontrado, intime-o por Edital. Cumpra-se. Dianópolis, 16 de novembro de 2015. Manuel de Faria Reis Neto - Juiz de Direito". Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Terezinha Amélia de Novais, Técnica Judiciária, digitei e conferi MANUEL DE FARIA REIS NETO Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal

DECISÃO

AUTOS Nº 0002553-71.2015.827.2716

REQUERENTE: Elizangela Ferreira Cardoso

ADV: não constituído

REQUERIDOS: Andreia Cariolano Bispo

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Cumpra-se. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

AUTOS Nº 0002107-68.2015.827.2716

REQUERENTE: Retalhão da Economia Comercial Ltda

REQUERIDO: Albertino Nunes de Souza

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGO procedente o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$540,22 (quinhentos e quarenta reais e vinte e dois centavos). Atualize o débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) AL mês Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 0002103-31.2015.827.2716

REQUERENTE: Geraldo Ferreira de Farias

ADV: não constituído

REQUERIDO: Dino Sannes Lopes Correia

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 57 da Lei 9.099 c/c 269, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquivase. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 0002009-53.2015.827.2716

REQUERENTE: Santana Lopes da Silva

ADV: Não constituído

REQUERIDO: Noelia de Sousa Alves

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGO procedente o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$1084,00 (um mil oitenta e quatro reais). Atualize o débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) AL mês Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 0002007-16.2015.827.2716

REQUERENTE: Supermercado Kibarato L.M.C

ADV: Não constituído

REQUERIDO: Leo Junior Cardoso Conceição

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGO procedente o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$298,00 (duzentos e noventa e oito reais). Atualize o débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) AL mês Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

SENTENÇA**AUTOS Nº 5001198-43.2012.827.2716**

REQUERENTE: José Augusto da Silva Ramos

ADV: Edna Dourado Bezerra

REQUERIDO: M G D Oliveira - Açougue ME

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...Ante o exposto, e depois de considerar o mais dos consta, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade passiva do reclamado Itaú, outrossim, julgo parcialmente procedente o pedido para, condená-lo ao pagamento da importância de R\$10.556,00 (dez mil quinhentos e cinquenta e seis). Atualize-se o debito, corrigido-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescento-o juros de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Após o transito em julgado da presente, expeça-se o competente mandado de execução. Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO, data conforme o evento. Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito".

AUTOS Nº 0002567-55.2015.827.2716

REQUERENTE: João Wesley Maximo de Souza

ADV: não constituído

REQUERIDO: Dino Sannes Lopes Correia

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 57 da Lei 9.099 c/c 269, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquivase. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 0002067-86.2015.827.2716

REQUERENTE: Adimirço Fernandes Silva Me

ADV: Edna Dourado Bezerra

REQUERIDO: Zilda Oliveira Alves

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGO procedente o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$372,00 (trezentos e setenta e dois reais). Atualize o débito, corrigindo-o monetariamente desde

a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) AL mês Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 0001708-39.2015.827.2716

REQUERENTE: Adimirco Fernandes Silva ME

ADV: Não constituído

REQUERIDO: Susley Fernandes de Oliveira

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos arts. 20 e 23 da Lei 9.099/95, declaro o reclamado revel e confesso aos fatos alegados e não contestados na inicial, JULGO procedente o pedido para, condená-lo(a) ao pagamento da importância de R\$1.284,27 um mil duzentos e oitenta e quatro reais de vinte e sete centavos). Atualize o débito, corrigindo-o monetariamente desde a propositura da ação e acrescendo-o de juros de 1% (um por cento) AL mês Sem custas, salvo interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 0002006-31.2015.827.2716

REQUERENTE: Supermercado Kibarato L.M.C

ADV: não constituído

REQUERIDO: Alcione Pereira

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 57 da Lei 9.099 c/c 269, III do Código de Processo Civil Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquivase. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 0002005-46.2015.827.2716

REQUERENTE: Marcos Vinicius Ferreira Trindade Me

ADV: não constituído

REQUERIDO: Hormeniza Tomaz Feitoza

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 57 da Lei 9.099 c/c 269, III do Código de Processo Civil Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquivase. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 0002003-76.2015.827.2716

REQUERENTE: Rosana Santana Bitzcof

ADV: não constituído

REQUERIDO: Dianópolis Tecidos Ltda

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 57 da Lei 9.099 c/c 269, III do Código de Processo Civil Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, arquivase. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 0001922-30.2015.2014.827.2716

REQUERENTE: Tatiane Dias Lima

ADV: Não constituído

REQUERIDA: Taisa Batista Cirqueira

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivase. P.R.I. Dianópolis – TO, 24 de novembro de 2015. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 0001919-12.2014.827.2716

REQUERENTE: Adimirco Fernandes Silva ME

ADV: Não constituído

REQUERIDA: Adelson Rodrigues da Silva

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, arquivase. P.R.I. Dianópolis – TO, 17 de novembro de 2015. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 0001912-83.2015.827.2716

REQUERENTE: Afonso & Moreira Comercio de Moveis Ltda

ADV: não constituído

REQUERIDO: Bruno Cardoso Parente Machado

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 57 da Lei 9.099 c/c 269, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 0001802-21.2014.827.2716

REQUERENTE: Retalhão da Economia Comercial Ltda

ADV: Não constituído

REQUERIDA: Delmon Rodrigues de Melo

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, 17 de novembro de 2015. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 001688-48.2015.827.2716

REQUERENTE: Admirço Fernandes Silva-ME

ADV: não constituído

REQUERIDO: Camila Kessia dos S. Oliveira

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...De outra parte, julgo o processo com resolução do mérito com base no art. 57 da Lei 9.099 c/c 269, III do Código de Processo Civil. Aguarde-se por 30 dias após o decurso do prazo para quitação do débito, nada requerendo o credor, archive-se. P.R.I. Dianópolis/TO. Jocy Gomes de Almeida, Magistrado".

AUTOS Nº 0001323-28.2014.2015.827.2716

REQUERENTE: Distribuidora de Alimentos Agrosilva ME

ADV: Não constituído

REQUERIDA: Breno Aires Silva

ADV: Não constituído

SENTENÇA: "...Isto posto, e pelo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com fincas no art. 53, § 4º da lei 9.099/95. Autorizo a expedição da certidão de crédito em favor do(a) exequente, com as cautelas de estilo. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Dianópolis – TO, 15 de dezembro de 2015. JOCY GOMES DE ALMEIDA Magistrado".

AUTOS Nº 0001208-70.2015.827.2716

REQUERENTE: Mark Anderson Barros

REQUERIDA: Tim Celular S/A

SENTENÇA: "...Isto Posto, e por tudo mais que dos autos afloram, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inserto na inicial, com fulcro no art. 269, I do Código de processo Cível. Sem custas, salvo a interposição de recurso. P.R.I. Dianópolis-TO, Jocy Gomes de Almeida Magistrado".

AUTOS Nº 0001049-30.2015.827.2716

REQUERENTE: NADIA PEREIRA DE SOUSA

ADV: não constituído

REQUERIDOS: MAXIMA ELETRODOMESTICOS

ADV: não constituído

SENTENÇA: "...Isto Posto, HOMOLOGO a desistência da ação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declarando EXTINTO o presente feito com fulcro no art. 267, VIII c/c parágrafo único do art. 158, ambos do Código de Processo Civil, determinando seu arquivamento após as formalidades legais. Cumpra-se. Dianópolis/TO, data conforme o evento. JOCY GOMES DE ALMEIDA Juiz de Direito".

FORMOSO DO ARAGUAIA
Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Execução - nº 5000001-69.1997.827.2719 Chave: 548949272013

Exequente: Banco do Brasil

Executado: Paulo Henrique Padilha-ME, Margarida Maria Gonçalves Mergulhão, José Padilha e Analia de Oliveira Padilha

Advogado: Daniel Marques de Camargo OAB-SP 141.369

INTIMAÇÃO: Fica os executados e seu procurador intimados da sentença evento 29 seguinte transcrita: parte dispositiva: Ademais, verifico que a ação já fora extinta anteriormente pela desídia do autor, deixando o feito parado por mais de 02(dois) anos. (evento 1/sent24). Posto isso, declaro extinta a presente ação, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem custas e honorários. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia, 19 de janeiro 2016. Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº **0001459-73.2015.827.2721** Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL Código de Assunto: **art. 157 caput e § 2º incisos I, II, IV e V, c/c art. 29 do CP, e art. 288, parágrafo único, do CP, todos na forma do art. 69 do Código Penal.** Autor do Procedimento: **MINISTÉRIO PÚBLICO. O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com prazo de **15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autor, move contra: NOME COMPLETO: **JONILTON ALVES LIMA** Filiação: **ADONIDES ALVES DA SILVA e MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA.** Data de Nascimento: **20.09.1973.** Endereço: Geraldo Pereira da Paz, 66, Bela Vista, Água Azul/PA/ atualmente em local incerto e/ou não sabido. Estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como **incurso nas sanções art. 157 caput e § 2º incisos I, II, IV e V, c/c art. 29 do CP, e art. 288, parágrafo único, do CP, todos na forma do art. 69 do Código Penal.** E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, **FICA CITADO PELO PRESENTE**, dos termos da denúncia de fls. 02/04, para que, no prazo de **10 (dez) dias**, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, de 20/06/2008, que passou a vigorar a partir de 09/08/08. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Eu, Aurenívea Souza Oliveira, Téc. Judiciária, digitei a presente, e a conferi, **certificando reconhecer a assinatura do Magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga- Juiz da Vara Criminal**

O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, vir ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido. E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos de ação penal, ficam CITADO PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº **0002298-98.2015.827.2721.** Incidência Penal: Art. 155, § 4º, inciso II e IV do Código Penal. Autor da denúncia: **O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.** ACUSADO: **JURACI JUNIOR ALVES RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/01/1990, desocupado, natural de Guaraí/TO, filho de Hozana Nunes da Silva. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro de 2016 (2016). Eu, Denise Pereira de França, estagiária, digitei. Eu, Paula Márcia Dourado Carvalho Sobrinho, Técnica Judiciária de 1ª Instância, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. Juiz da Vara Criminal.

2ª Vara Cível; Família e Sucessões Infância e Juventude

EDITAL

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO SENTENÇA

O Doutor Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito em substituição nesta Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitam por este Juízo e Escrivania competentes os termos da Ação de Investigação de Paternidade n. **0000469-82.2015.827.2721**, proposta por P.H.S. DA S., em face de **IVAY DA CUNHA MEDEIROS**, brasileiro, divorciado, aposentado, RG n. 1175076 2ª Via SSP/GO; atualmente estando em local incerto e não sabido, e que por meio deste fica intimado da r. sentença que segue excerto transcrita: SENTENÇA: "(...)Posto isso e tudo o mais que dos autos consta com fulcro no disposto no art. 269, I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação a fim de excluir a paternidade do requerido, uma vez que as provas aqui produzidas mostraram-se suficientemente seguras para formar o convencimento do julgador neste sentido. Custas na forma da lei pelo autor e, por ser ele beneficiário da justiça gratuita, ficando suspenso o pagamento das

custas, até eventual mudança nas suas situações econômicas. Se dentro do prazo de cinco anos, a contar desta sentença, o assistido não puder satisfazer o aludido pagamento, a obrigação ficará prescrita (art. 12, da Lei 1.060/50). Cumpridas as formalidades legais, archive-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Intimem-se o requerido pessoalmente. P. R. I. Guaraí-TO, 20 de outubro de 2015. *Ciro Rosa de Oliveira Juiz de Direito*. E para que ninguém alegue ignorância, será expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezesseis (21/01/2016). Eu, Edith Lázara Dourado Carvalho, Técnica Judiciária, digitei, subscrevo e atesto que a assinatura abaixo foi efetuada pelo Dr. Océlio Nobre da Silva, MM. Juiz de Direito. Océlio Nobre da Silva. Juiz de Direito.

GURUPI

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **CLEYTON CIRQUEIRA BRITO - CPF/CNPJ: 781.098.761-53** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5010512-58.2013.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000121944**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 124,97 (Cento e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **ANTONIO JOSE PERON - CPF/CNPJ: 032.002.088-64** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5007379-08.2013.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000121944**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 964,28 (Novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **JULIA DE OLIVEIRA CRUZ - CPF/CNPJ: 017.752.781-15** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5007608-65.2013.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000126063**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 4.846,72 (Quatro Mil Oitocentos e Quarenta e seis reais e setenta e dois centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **VALTER LOPES DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 781.434.111-68** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5012777-33.2013.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo de **5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000129678**, cujo

valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 445,03 (Quatrocentos e quarenta e cinco reais e três centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **RAFAEL DE SOUZA - CPF/CNPJ: 196.073.001-06** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5012906-38.2013.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000128469**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 90,28 (Noventa reais e vinte e oito centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 22 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **WALDON CHAGAS SOUSA MENDES - CPF/CNPJ: 009.040.711-38** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5010721-27.2013.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000129872**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 193,31 (Cento e noventa e três reais e trinta e um centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 21 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **ELIVALDO BARBOSA MORENO- CPF/CNPJ: 228.579.401-06** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5011228-85.2013.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000123505**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 110,64 (Cento e dez reais e sessenta e quatro centavos)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO 21 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

Na forma da Lei. Determino à **CITAÇÃO** do executado: **JOSINA PEREIRA PINTO - CPF/CNPJ: 463.405.211-34** por estar atualmente em lugar incerto e não sabido, para que tome conhecimento da existência da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL - Autos Eletrônico - e-Proc – nº 5011392-50.2013.827.2722**, que lhe move **A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL**, bem como, para, no prazo **de 5 (cinco) dias**, pagar(em) a dívida indicada na(s) **Certidão(ões) de Dívida Ativa No (S). 000126013**, cujo valor até a data do ajuizamento do referido feito executivo é de **R\$ 131,00 (Cento e trinta e um reais)** que deverá ser acrescido dos juros, multa de mora e encargos ou, garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo em estabelecimento oficial de crédito que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mando expedir o presente que será publicado na forma da lei. Cite-se. Cumpra-se. Gurupi/TO

21 de Janeiro de 2016. Doutor Nassib Cleto Mamud, MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos, Fazenda e Registros Públicos desta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins.

MIRANORTE

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO **AUTOS Nº. 5001260-53.2012.827.2726 - AÇÃO: INTERDIÇÃO**

Requerente: SOLANGE SILVA FERREIRA

Advogado: Dr. ELSON STECCA SANTANA – DEFENSOR PÚBLICO

Interditando: MATHEUS FERREIRA REIS

Advogado:

SENTENÇA: “(...) Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial para declarar a interdição parcial de MATHEUS FERREIRA REIS, reconhecendo-lhe a condição de relativamente incapaz de exercer, por si só, apenas os atos da vida civil que consistam em emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar e ser demandado, e, no geral, atos que não sejam de mera administração, nos termos do artigo 1.782, do Código Civil. De consequência, nomeio-lhe como curador a requerente, SOLANGE SILVA FERREIRA, a quem caberá assisti-lo no exercício desses atos. Inscreva-se a presente no livro próprio do Registro Civil competente, publicando-se no órgão oficial, de forma resumida, nos termos da legislação processual civil em vigor. Lavre-se Termo de Compromisso e façam-se as comunicações necessárias. Considerando que, nos termos do artigo 15, II, da Constituição Federal, a capacidade eleitoral ativa suspende-se somente com o reconhecimento da incapacidade civil absoluta, a presente sentença não deverá ser encaminhada a Justiça Eleitoral. Defiro ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita, motivo pelo qual o condeno no pagamento das custas, mas suspendo a exigibilidade da cobrança na forma do artigo 12, da Lei nº 1.050/60. Transitada em julgado e cumpridas todas as formalidades legais, ao arquivo, com as devidas baixas na distribuição. P. R. I. C. Data certificada pelo sistema e-PROC. CLEDSON JOSÉ DIAS NUNES – Juiz de Direito Titular.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: EDSON REIS MOREIRA DA CRUZ

O Doutor MANUEL DE FARIA REIS NETO, MM. Juiz de Direito em Substituição da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de quinze dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, os autos de Ação Penal nº. 0000278-53.2014.827.2727 que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o acusado EDSON REIS MOREIRA DA CRUZ, brasileiro, solteiro, lavrador, nascido aos 06/01/1982, em Natividade - TO, filho de Délia Moreira da Cruz, atualmente em local incerto, por infração ao Art. 155, caput, do CP, conforme consta da denúncia, fica citado pelo presente para, no prazo de 10 (dez) dias, responder á acusação, por escrito, podendo argüir preliminares e alegar tudo que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, nos termos do art. 396-A do CPP, ficando ainda o acusado, citado para todos os demais termos e atos da aludida ação. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Natividade-TO, 21 de janeiro de 2016. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrivã em Substituição, digitei, conferi e subscrevi.

PALMAS

2ª Vara Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Francisco de Assis Gomes Coelho, juiz de direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do indiciado **JORGE DEMIS APARECIDO CARVALHO RODRIGUES**, brasileiro, nascido em 03/10/1985, natural de São Caetano do Sul/SP, filho de Maria das Graças Carvalho Rodrigues, no inquérito policial n.º 0010989-77.2015.827.2729, **para tomar conhecimento da decisão adiante transcrita:** “Sendo assim, tendo-se em foco os princípios da fragmentariedade, subsidiariedade, intervenção mínima, adequação social, lesividade, proporcionalidade e o da razoabilidade, aos quais o Nobre Representante do “Parquet” reportou-se ao apresentar o pleito em exame, e, ainda, considerando-se a carência de algum ilícito a ser perseguido, defiro o requerimento ministerial e, em consequência, determino o arquivamento destes autos de Inquérito Policial. Tocante à fiança arbitrada pela autoridade policial e recolhida logo após a lavratura do Auto de Prisão em flagrante de Jorge Demis Aparecido Carvalho Rodrigues (evento 1), este deverá ser intimado, **para, caso queria,**

pleitear, junto à Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, a restituição do respectivo valor (consoante Termo de fiança), haja vista que o presente inquérito policial está sendo arquivado por falta de uma das condições da ação penal; portanto é cabível a aplicação subsidiária do disposto no artigo 337, do Código de Processo Penal. (...). Digitado por Yohana Santos Aires Ferreira, estagiária, matrícula 2015012. Em Palmas/TO, 21 de janeiro de 2016.

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O Doutor Francisco de Assis Gomes Coelho, Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por esse meio INTIMA o acusado **FRANKLIN DE ALMEIDA ANTERO**, brasileiro, solteiro, sonoplasta, filho de Domingo Antero e de Rosirene Araújo de Almeida, nascido em 13/06/1988, residente na Quadra 305 Norte, Alameda 13, QI-11, Lote 28, nesta Capital; com prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de cientificar-lhe da **SENTENÇA** proferida nos autos da **AÇÃO PENAL n.º 5010448-95.2011.827.2729**, cujo resumo da mesma, segue transcrito: “[...] Impor ao acusado ver-se processado para somente após a prolação de sentença condenatória declarar extinta a punibilidade, quando tal perspectiva já é clara é constrangê-lo de modo desnecessário, irracional e ilegal frente às conhecidas mazelas do processo e à necessidade de incremento de eficiência na atividade jurisdicional - direito social. Tudo a indicar a ilegitimidade da atuação do Ministério Público neste feito daqui em diante, pois a pena, e de consequência, o processo penal passam a ser um mal desnecessário quanto à(s) pessoa(s) concreta(s) do(s) acusado(s). Assim com esteio no art. 107, IV, do CP, declaro extinta a punibilidade de [...] FRANKLIN DE ALMEIDA ANTERO [...] qualificado na denúncia, pela prática da conduta nela descrita. Oportunamente, arquite-se com as cautelas legais, baixas e comunicações necessárias. Palmas/TO, 03 de Agosto de 2015. Rodrigo da Silva Perez Araújo- Juiz Substituto.” Palmas, 20/01/2016. Eu, Jocyléia Santos Falcão, Tec. Judiciária, digitei e subscrevo.

PALMEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 30) DIAS. A Doutora Ana Paula Araújo Aires Toribio, MM. Juíza de Direito Titular desta Comarca de Palmeirópolis.TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 30 (trinta) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra a Denunciada: **MARTA PÓVOA DE JESUS**, brasileira, solteira, doméstica, nascida aos 18/09/1991, natural de São Salvador do Tocantins/TO., filha de Beneci Povoá da Silva e de Diva Moreira de Jesus, atualmente em lugar incerto e não sábio. Da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA**. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 22 dias do mês de Janeiro de 2016. Eu (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei.

PARAÍSO

2ª Vara Cível, Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 5000339-50.2010.827.2731 - Chave: (Segredo de Justiça)– Ação de Exoneração de Alimentos

Requerente: Antônio Cândido da Silva

Advogado: Dr. João Inácio da Silva Neiva – OAB/TO 854B

Requerida: Vanessa da Costa e Silva

Advogada: Dra. Rejane Saruhashi - OAB/RO 1824

Finalidade/Objeto: Fica a ilustre advogada da requerida intimada dos termos da sentença que segue; **SENTENÇA**: “(...)Do relatório Trata-se de Ação de Exoneração de Alimentos ajuizada por Antônio Cândido da Silva em face de Vanessa da Costa e Silvam ambos qualificados na exordial. Narrou o autor que, quando se separou de sua esposa, ficou obrigado ao pagamento de pensão alimentícia no importe equivalente a 02 (dois) salários mínimos em benefício da filha, ora Requerida, que à época tinha apenas dezesseis anos de idade. Ao propor a presente ação, afirmou o Autor que - embora há muitos anos não tenha notícias da filha - é possível deduzir que não há motivos que justifiquem a continuidade da obrigação, uma vez que a Alimentanda já atingiu a maioria civil e é pessoa jovem em plena capacidade laborativa. Alega ainda que, por outro lado, houve mudança em sua situação econômica, uma vez que - devido a dificuldades financeiras - deixou de atuar como empresário no ramo de retífica de motores, passando a viver dos frutos da locação do prédio onde funcionava sua empresa. Por fim, requereu, então, a exoneração da obrigação alimentar em relação à requerida. Instruindo a inicial vieram os documentos acostados ao DESP4 do Evento 1. Recebida a inicial, este Juízo indeferiu o pedido de apensamento e distribuição por dependência aos Autos nº 2.524/32 e determinou a citação da Requerida (DESP6 do Evento 1). Citada pessoalmente, a Demandada apresentou contestação (CONT7 do Evento 1) em que, em suma, aduziu necessitar ainda da prestação alimentícia, posto que - embora tenha, de fato, atingido a maioria civil – está matriculada no 5º (quinto) período do curso de Administração na Faculdade São Lucas. Aos

autos juntou a documentação constante em PROCREU8 do Evento1. Com vistas, ao apresentar sua impugnação à contestação, o Autor requereu a designação de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Instado a se manifestar, o Ministério Público pugnou designação de audiência de instrução e julgamento (PARECER9 do Evento 1). Designada a referida audiência e expedidos o mandado e carta precatória de intimação, constatou-se que as partes não foram localizadas em seus endereços declinados nos autos, estando ambas em local incerto e não sabido (DESP12 do Evento 1). Antes mesmo que se efetivasse sua intimação pessoal, o Autor - constituindo novo procurador - sob o argumento de que a Ré teria se casado e passado a residir no Estado de Mato Grosso, inclusive sem atualizar seu endereço nos autos movida pela má-fé em retardar o desfecho do presente processo e assim permanecer recebendo a prestação alimentícia, pleiteou a antecipação da tutela jurisdicional (Evento 2), a qual foi indeferida por este Juízo (Evento 8). Intimado da decisão, o Demandante requereu a expedição de ofício à mencionada Faculdade São Lucas, a fim de obter informações quanto à atual situação da Requerida (Ev. 11). Uma vez oficiada, a referida instituição de ensino superior informou a este Juízo que a Demandada encontra-se com sua matrícula trancada desde 13/NOV/2013, quando ainda cursava o 5º (quinto) período do curso de Administração, consoante se observa do expediente acostado ao Evento 29. Em atendimento à manifestação do ministério público constante no evento 36, este juízo designou audiência de instrução e julgamento, a fim de oportunizar à Suplicada a produção de prova da imprescindibilidade dos alimentos pagos pelo genitor para a sua subsistência. Uma vez designada data para a realização da referida audiência, restou determinada toda forma possível de intimação da Requerida (atualmente em local incerto e não sabido) para comparecer ao ato judicial. Aberta a audiência, constatou-se a ausência da Demandada, pelo que o Autor requereu então o julgamento do processo (Ev. 58). Vieram os autos conclusos. É o relatório. DECIDO. Da fundamentação. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais. Não há preliminares a serem enfrentadas, pelo que adentro no mérito da causa. O direito de pleitear alimentos é uma faculdade recíproca entre parentes, cônjuges ou companheiros, desde que deles necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação. É como disciplina o artigo 1.694, do Código Civil brasileiro. Por sua vez, a obrigação de quem os deve surge quando quem os pretende não possui bens suficientes nem pode prover, pelo seu trabalho, à própria manutenção, e aquele, de quem se reclamam, pode fornecê-los sem desfalque do necessário ao seu sustento, tudo consoante dispõe o artigo 1.695, do referido diploma legal. Inclusive faculta o Código Civil, em seu artigo 1.699, ao devedor de se ver exonerado desta obrigação, ou mesmo ver reduzida ou majorada, a qualquer tempo, quando sobrevier mudança na situação financeira de quem os supre ou na de quem os recebe. Sabido é que o advento da maioridade civil não extingue, de forma instantânea, o direito à percepção dos alimentos conforme o teor da Súmula nº. 358 do Superior Tribunal de Justiça [1]. A cessação da menoridade traz consigo o fim do poder familiar e, por conseguinte, a vinculada obrigação alimentar dos pais em relação à sua prole, remanescendo, no entanto, pela redação do artigo 1.694 do Código Civil, a possibilidade dos alimentos continuarem a serem prestados, agora em face do vínculo de parentesco [2], caso em que se exige a prova da necessidade do alimentado continuar a perceber a prestação alimentícia. A necessidade dos alimentos, na ação de exoneração, é fato impeditivo do direito do requerente, cabendo ao alimentado a comprovação de que permanece com a necessidade de receber o auxílio material. O ônus da prova, nesta hipótese, é do alimentado, ressalte-se. Neste sentido é a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, in verbis:PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. FAMÍLIA. ALIMENTOS. EXONERAÇÃO. MAIORIDADE. NECESSIDADE. ÔNUS DA PROVA. 1. O advento da maioridade não extingue, de forma automática, o direito à percepção de alimentos, mas esses deixam de ser devidos em face do Poder Familiar e passam a ter fundamento nas relações de parentesco, em que se exige a prova da necessidade do alimentado. 2. A necessidade do alimentado, na ação de exoneração de alimentos, é fato impeditivo do direito do requerente, cabendo àquele a comprovação de que permanece tendo necessidade de receber alimentos. 3. A percepção de que uma determinada regra de experiência está sujeita a numerosas exceções acaba por impedir sua aplicação para o convencimento do julgador, salvo se secundada por outros elementos de prova. 4. Recurso provido (REsp nº.1198105/RJ. Órgão Julgador Terceira Turma. Relatora Ministra Nancy Andrighi. Data do Julgamento 01/09/2011(grifamos). A propósito o seguinte julgado do Tribunal de Justiça do Distrito Federal: CIVIL. DIREITO DE FAMÍLIA. AÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE. OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR.NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO. 1. Em respeito exatamente ao primado necessidade/possibilidade, que orienta a prestação alimentícia, no ordenamento jurídico pátrio, a necessidade de alimentos somente admite presunção quando decorrente do pátrio poder, ocasião em que os pais, ainda, encontram-se submetidos legalmente ao dever de sustento. Qualquer outra hipótese deve depender de comprovação tanto da necessidade quanto da possibilidade (art. 1695 do Código Civil). 2. Em consonância com a súmula 358 do Superior Tribunal de Justiça e com o disposto no artigo 1.695 do Código Civil, após o atingimento da maioridade civil, deve o Alimentado comprovar não apenas a necessidade, mas a impossibilidade de se manter por meio do próprio labor. 3. Apelo não provido. Sentença mantida. (Apelação Cível nº. 20120310067936APC. Órgão Julgador Primeira Turma Cível. Relator Des. Flávio Rostirola. Data do Julgamento 22/08/2012 (grifamos). Nesse passo, embora num primeiro momento a Requerida tenha alegado sua necessidade em receber a prestação alimentícia em virtude de sua frequência em curso de nível superior junto à Faculdade São Lucas, resta cabalmente comprovado nos autos - consoante afirmação fornecida pela referida instituição educacional - que a Suplicada há mais de 02 (dois) anos trancou sua matrícula, deixando de frequentar as aulas e dar continuidade à sua formação acadêmica. Ademais, não há nos autos qualquer alegação ou prova de eventuais gastos mensais da Demandada, ou qualquer documento que comprove que a mesma esteja ainda frequentando outra universidade que seja ou mesmo formação escolar profissionalizante, bem como não comprovou a necessidade real da continuação da prestação alimentícia por parte do genitor. É certo que a requerida não se desincumbiu do ônus que lhe competia, qual seja: comprovar a sua necessidade de continuar a receber os alimentos.De outra banda, desde a época em que ofertou sua contestação nestes autos, ainda em 20/JAN/2012, a Suplicada não mais atendeu aos chamamentos deste Juízo ou praticou qualquer ato cabível, o que faz deduzir que a mesma não mais possui interesse neste processo. Sem olvidar ainda que, nos termos do parágrafo único do art. 238 do CPC, compete às

partes a atualização de seus respectivos endereços sempre que houver modificação temporária ou definitiva. Dessa forma, considerando que o Poder Judiciário e a sistemática procedimental dos feitos forenses não podem esperar eternamente a demonstração de interesse no prosseguimento da demanda, a medida processual mais consentânea e adequada à solução da lide deduzida em juízo é, sem dúvida alguma, o julgamento deste processo. Do dispositivo Pelo exposto, nos termos do artigo 1.699 do Código Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO EXORDIAL e EXONERO O AUTOR ANTÔNIO CÂNDIDO DA SILVA DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ALIMENTOS à requerida. A teor do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com a resolução do mérito. Condene a requerida ao pagamento das custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios, estes últimos fixados em 10% (dez por cento) sob o valor da causa. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas necessárias e cautelas de estilo. Expeça-se o que for necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. OCÉLIO NOBRE DA SILVA Juiz de Direito – respondendo. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins – TO; aos 21 de janeiro de 2016; eu, Giliarde Ribeiro do Nascimento, digitei.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Autos nº 0003877-51.2015.827.2731-DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente: AGUINALDO DA SILVA DANTAS

Adv. Defensoria Pública

Requerida: Eliane Barros de Souza Dantas

CITAR : ELIANE BARROS DE SOUZA DANTAS - brasileira, casada, profissão desconhecida, residente atualmente, em lugar incerto e não sabido. Dos termos da ação, cientificando-a de que não sendo contestada a ação no prazo de quinze dias presumirão como verdadeiros os fatos alegados na inicial nos termos do despacho abaixo transcrito; DESPACHO (ev. 15): " CITE-SE o requerido POR EDITAL para contestar a ação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 297 do CPC). Advirtam-na de que a ausência de contestação acarretará a presunção de veracidade dos fatos alegados pela parte autora (art. 285, segunda parte e art. 319, do CPC), exceto no que diz respeito aos direitos indisponíveis. Vencido o prazo sem que tenha havido contestação espontânea, nomeio a defensora pública que atua junto a esta Vara para proceder à defesa da ré no prazo legal. Havendo contestação espontânea, intímem-se as partes para manifestarem o interesse em transigir, no prazo de 05 (cinco) dias. Somente se ambas manifestarem o interesse é que será designada a audiência de conciliação. Não havendo interesse de ambas as partes em transigir, intímem-se as partes para, no prazo de dez dias e caso queiram, dizerem se possuem interesse em produzir provas, especificando-as. Dê-se vistas ao Ministério Público, se houver interesse de incapaz. Caso haja interesse em produção de prova testemunhal, designe o Cartório data e horário para realização de audiência de instrução e julgamento, na sede deste Juízo. As testemunhas deverão ser conduzidas independentemente de intimação, salvo se requerido de outra forma, no prazo legal. Independentemente, o depósito do rol deverá ser ofertado com 10 (dez) dias de antecedência da audiência (art. 407 do CPC). Da audiência, INTIMEM-SE, inclusive MP, DP e advogados constituídos (se houverem). Paraíso do Tocantins/TO, data certificada pelo sistema. OCÉLIO NOBRE DA SILVA- Juiz de Direito – respondendo.. Eu, Maira Adriene Azevedo Resende Rocha- Técnica Judiciária, digitei e publiquei. Paraíso do Tocantins- TO, 20 de janeiro de 2016. Océlio Nobre da Silva-Juiz de Direito (respondendo - Portaria 2.124/2015). Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____. Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditórios.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo: 5003420-02.2013.827.2731 - Chave: (Segredo de Justiça) – Ação de Execução de Alimentos

Requerente: A. N. de M. representado por sua genitora, a Sra. Priscila Maria Neves

Advogado: Dr. Jacy Brito Faria – OAB/TO 4279

Requerido: Aquiles Medeiros da Silva

Océlio Nobre da Silva, MMº Juiz da Vara de Família, Suc. Inf. e Juv. e 2º Cível desta Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... Objeto/Finalidade: Citar AQUILES MEDEIROS DA SILVA, brasileiro, casado, autônomo, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido; para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 732 c/c art. 652, §§, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). DESPACHO: Cite(m)-se o (a) (s) executado (a) (s), se necessário por carta precatória, para, no prazo de 03 dias, pagar a dívida ou nomear bens à penhora suficientes para garantir o pagamento (art. 732 c/c art. 652, §§, CPC, nova redação dada pela Lei 11.382/2006). Caso não pague no prazo, intime-se o executado para apresentar bens passíveis de penhora. Não indicando os bens, proceda-se com a penhora de tantos bens quanto bastem para o pagamento, lavrando-se o respectivo termo e intimando da penhora o executado. Havendo pedido de penhora BACEN-jud, antes de concluir verifique o cartório se foram informados os CPFs da representante da parte autora e da parte requerida. Caso negativo, intime-se a parte autora para indicar o número dos CPFs sem necessidade de nova conclusão. Com a informação, conclua-se para consulta. Caso a penhora recaia sobre bens imóveis, intime-se também o cônjuge, se houver. Após a penhora, avalie-se. Fixo honorários no importe de 10% do valor do débito, que reduzo à metade para o caso de pagamento imediato. Paraíso do Tocantins, D.S. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito – (EVENTO 02). Dado e passado nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO na presente data de 20 de janeiro de 2016; eu, Giliarde Ribeiro do Nascimento, digitei e conferi a assinatura do MM juiz. Certidão: Certifico e dou fé que afixei uma via da presente no placar do Edifício do Fórum local. É verdade e dou fé. Em ____/____/____. Conceição de M.ª Q. Santos - Porteira dos Auditório. Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito Respondendo.

PARANÃ

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

O DOUTOR MARCIO SOARES DA CUNHA, MM. Juiz de Direito desta Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Comarca de Paranã, Estado do Tocantins, via desta Escrivania do 1º Cível, está se processando os autos da ação de Usucapião Com Pedido de Tutela de Urgência (Processos nº 0000946-72.2015.827.2732 - Chave do processo: 977701917015) - Requerente: CALEB DE MELO FILHO, sendo o presente para CITAR os requeridos **ANTÔNIO CARLOS ALBERTINO**, brasileiro, solteiro, motorista, residente em local incerto e não sabido e **GUSTAVO ALEXANDRE BERTUCI**, brasileiro, divorciado, residente em local incerto e não sabido, para no prazo de 20 (vinte) dias, responderem aos atos e termos da ação proposta contestando-a caso queiram, ficando desde já cientes de que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. (arts. 285, 319, 942 e 232 do CPC). Tudo conforme a decisão interlocutória (liminar), proferida no evento 6. E, para que não aleguem ignorância manda expedir o presente edital de citação, para ser publicada no Diário da Justiça, em Jornal de ampla circulação bem como afixada uma via do presente no placard do Fórum local. Paranã, 21 de janeiro de 2016. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio, Escrivã Judicial o digitei e subscrevi. **MARCIO SOARES DA CUNHA Juiz de Direito**

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS/AÇÃO Carta Precatória N º: 0000160-76.2016.827.2737 Chave: 224576044316

Requerente: **FERNANDO NACRUTH FILHO**

Advogado (A): **DR. WILTON GOMES DE MORAIS FILHO – OAB/GO 9.569; e WILTON GOMES DE MORAIS NETO OAB/GO 36.000:**

Requerido: **CANTIDIANO ALVES DOURADO**

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES AURORAS Evento 04 Despacho: “ À Contadoria para calculos das custas. Após, intime-se a parte , para, no prazo de 5 (cinco) dias, fazer o recolhimento, sob pena de devolução sem cumprimento. Porto Nacional – TO., 18 de janeiro de 2016 – Adhemar Chufalo Filho – Juiz de Direito”.

TOCANTINÓPOLIS

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 0001895-09.2014.827.2740 - Ação: ADOÇÃO c/c GUARDA

Requerentes: Maria dos Santos Farias de Freitas.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerida: Maria Aparecida Leal Ribeiro.

FINALIDADE – **CITAR** no prazo de 20 (vinte) dias a requerida **MARIA APARECIDA LEAL RIBEIRO**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, atualmente em local incerto e não sabido, **da ação de ADOÇÃO c/c GUARDA PROVISÓRIA**, para querendo, apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, indicando as provas a serem produzidas e oferecendo desde logo o rol de testemunhas e documentos, advertindo-os ainda sobre o que dispõe o artigo 159 do ECA: “Se o requerido não tiver possibilidade de constituir advogado, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, poderá requerer, em cartório, que lhe seja nomeado dativo”, ou para comparecer em Juízo e assinar o termo de concordância perante esta autoridade judiciária (art. 166, parágrafo único da Lei nº 8.069/90), devendo ser-lhe feita entrega de cópia da petição inicial, bem como da Concessão da Liminar de Guarda Provisória à requerente. **SINTESE DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA:** A adotanda Dayane Leal Ribeiro, nascida aos 28/01/2002, é filha da requerida não possuindo o nome do pai no registro, e foi entregue à requerente desde os sete meses de vida, vem sendo cuidada e criada como filha da requerente. Requer a requerente a adoção da criança. Tocantinópolis-TO, 30/11/2015. **HELDER CARVALHO LISBOA** - Juiz de Direito. Tocantinópolis-TO, 21 de janeiro de 2016. Eu Harthemya Katienne de F. Lima Alves, Técnica Judiciária matrícula 198132 que digitei. **ARIÓSTENIS GUIMARÃES VIEIRA** - Juiz de Direito.

SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA **Decretos Judiciários**

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 7, de 22 de janeiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 31 de dezembro de 2015, Aliny Coelho de Souza, do cargo de provimento em comissão de Assessora Jurídica de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 8, de 22 de janeiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realização de reparos na parte estrutural da rede de energia elétrica do prédio que abriga o Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal da comarca de Araguaína, no dia 22 de janeiro de 2016, conforme informações constantes no processo SEI nº 15.0.000000825-4;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar a ocorrência de eventuais transtornos e prejuízos aos jurisdicionados;

RESOLVE:

Art. 1º Fica suspenso no Juizado Especial Cível e Juizado Especial Criminal da comarca de Araguaína, no dia 22 de janeiro de 2016, o expediente forense.

Art. 2º Este Decreto Judiciário entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 108, de 21 de janeiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e regimentais,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015, bem como no processo SEI Nº 15.0.000010861-5;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o juiz Márcio Soares da Cunha para, sem prejuízo de suas funções, responder pelas 4ª e 5ª Varas Cíveis da Comarca de Palmas, no período de 22 de janeiro a 5 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

PORTARIA Nº 110, de 22 de janeiro de 2016

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000000628-2,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam alteradas as férias da juíza Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, relativas à 1ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 22 de fevereiro e 22 de março de 2016, para serem usufruídas no período de 2 de junho a 1º de julho de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

Termo de Homologação**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 2, de 21 de janeiro de 2016**

Tratam os autos da aquisição futura de gêneros alimentícios, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, pelo período de 12 (doze) meses, mediante a adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 6/2013, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos no Parecer nº 1606/2016 da Controladoria Interna (evento 0860477), e no Parecer nº 014/2016 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Diretoria Geral (evento 0861504), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho nº 1835 (evento 0861517), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da adjudicação realizada por Pregoeiro, conforme Ata da Sessão 1 do Pregão Presencial 54/2015 (eventos 0849614 e 0849617), bem assim das Propostas atualizadas (eventos 0849621), para que produza seus efeitos legais:

1 - Empresa **MARIA DO SOCORRO DA COSTA REIS MONTEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ 02.610.348/0001-26**, todos os itens (01 ao 72), valor total de **R\$ 81.912,30 (oitenta e um mil novecentos e doze reais e trinta centavos)**.

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes.

Desembargador RONALDO EURÍPEDES
Presidente

DIRETORIA GERAL
Portarias**PORTARIA Nº 91/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de janeiro de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14027/2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **Maria da Gloria Frazao Brandão, Distribuidor, Matrícula 219156**, o valor de R\$ 975,85, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,64, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Colinas/TO para Palmas/TO, no período de 15 a 19/12/2015, com a finalidade de auxiliar durante a realização do mutirão de negociação para regularização fiscal nos processos de Execução Fiscal no município de Palmas, conforme convocação da Presidência através da Portaria nº 5049, publicado no DJ nº 3719 de 15/12/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 90/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14028/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Almas/TO, no dia 16/01/2016, com a finalidade de atendimento emergencial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 89/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14029/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Paraíso/TO, no dia 18/01/2016, com a finalidade de atendimento emergencial, reparo no ar condicionado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 88/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14031/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Lindomar José da Cunha, Chefe de Serviço, Matrícula 352230**, o valor de R\$ 465,53, relativo ao pagamento de 2,00 (duas) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 17 a 19/01/2016, com a finalidade de atendimento emergencial em Tocantinópolis.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 87/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14032/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 1.776,45, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 122,73, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 379,74, por seu deslocamento de Aurora/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 25 a 29/11/2015, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 86/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14033/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à Magistrada **Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 211572**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Guaraí/TO para Comarca de Colméia/TO, no dia 22/01/2016, com a finalidade de Substituição automática ref. 07/01 a 31/01/16.

Art. 2º Conceder à servidora **Stela Macedo Machado, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 353238**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Comarca de Guaraí para Comarca de Guaraí/TO para Comarca de Colméia/TO, no dia 22/01/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar direto a Magistrada em Substituição automática ref. 07/01 a 31/01/16.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 85/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14034/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Cledson José Dias Nunes, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 290837**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 29,09, por seu deslocamento de Miranorte para Barrolândia-TO - Distrito de Miranorte, no dia 20/01/2016, com a finalidade de fazer a vistoria mensal do CNJ na cadeia pública de Barrolândia.

Art. 2º Conceder ao servidor **Darley Rodrigues da Silva, Secretário do Juízo, Matrícula 272937**, o valor de R\$ 127,91, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 337,63, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Miranorte para Barrolândia-TO - Distrito de Miranorte, no dia 20/01/2016, com a finalidade de acompanhar como auxiliar ditreto o Magistrado na vistoria mensal do CNJ na cadeia pública de Barrolândia.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 107/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14047/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Marden Andrea Macario Tomaz de Souza, Bacharel em direito, Matrícula 352923**, o valor de R\$ 126,61, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Palmas/TO, no dia 20/01/2016, com a finalidade de conduzir o carro oficial da CEPEMA para lavagem e conserto no ar-condicionado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 106/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14041/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço, Matrícula 198524**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Porto Nacional/TO, no dia 20/01/2016, com a finalidade de visita técnica.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 105/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14025/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Abel Lucian Schneider, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352626**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Araguaína/TO, no período de 18 a 22/01/2016, com a finalidade de conduzir equipe de manutenção predial, para realizações de reparos e vistorias na referida comarca conforme solicitado no sei nº16.0.00000428-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 104/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14021/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência, Matrícula 73846**, o valor de R\$ 338,92, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Almas/TO, no período de 15 a 16/01/2016, com a finalidade de conduzir técnicos de manutenção e materiais, tendo em vista a necessidade de atendimento emergencial na Comarca, conforme solicitado no sei nº 16.0.00000428-0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 103/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14038/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jefferson David Asevedo Ramos, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352402**, o valor de R\$ 170,11, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 16,08, por seu deslocamento de Augustinópolis/TO para Comarca de Axixá do Tocantins/TO, no dia 18/01/2016, com a finalidade de responder em substituição automática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 102/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14010/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Raimundo Nonato da Rocha Pereira, Técnico Judiciário de 2ª Instância / Chefe de Serviço, Matrícula 240759**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Arapoema, Araguatins, Araguaina e Xambioá/TO, no período de 18 a 22/01/2016, com a finalidade de fazer reparo em telefones, central de PABX, conexão de internet e levar telefones celular e modems do plantão, conforme os SEIs 15.0.000014808-0, 16.0.000000129-9, 15.0.000005200-8, 14.0.000141122-6, 15.0.000005203-2.

Art. 2º Conceder ao servidor **Juarez dos Santos Brandão, Técnico Judiciário de 2ª Instância, Matrícula 352638**, o valor de R\$ 934,94, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 204,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarcas de Arapoema, Araguatins, Araguaina e Xambioá/TO, no período de 18 a 22/01/2016, com a finalidade de fazer reparo em telefones, central de PABX, conexão de internet e levar telefones celular e modems do plantão, conforme os SEIs 15.0.000014808-0, 16.0.000000129-9, 15.0.000005200-8, 14.0.000141122-6, 15.0.000005203-2.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 101/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14035/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Leno Tavares Rosa, Editor de Corte, Matrícula 352641**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no dia 19/01/2016, com a finalidade de instalação dos equipamentos de recepção.

Art. 2º Conceder ao servidor **Paulo Ricardo Nardes Marques, Cinegrafista, Matrícula 352406**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Cristalândia/TO, no dia 19/01/2016, com a finalidade de instalação dos equipamentos de recepção.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 100/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 21 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14040/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **João Carlos Sarri Junior, Diretor de Infraestrutura e Obras, Matrícula 353451**, o valor de R\$ 340,22, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formosodo Araguaia/TO, no período de 19 a 20/01/2016, com a finalidade de visita técnica.

Art. 2º Conceder ao servidor **Claudinei Crepaldi, Engenheiro, Matrícula 353574**, o valor de R\$ 340,22, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 281,36, descontado o valor de R\$ 81,82, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Formosodo Araguaia/TO, no período de 19 a 20/01/2016, com a finalidade de visita técnica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 98/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14015/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 72/2016, publicada no DJ 3731 de 19/01/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 97/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 20 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13977/2016, RESOLVE: **revogar** a Portaria 45/2016, publicada no DJ 3731 de 19/01/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 96/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13976/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Luana Morais Rodrigues Montoza Afonso, Secretário do Juízo, Matrícula 352412**, o valor de R\$ 85,70, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Palmas/TO, no dia 22/10/2015, com a finalidade de viagem ao tribunal de justiça, encaminhando equipamentos de informática para setor de manutenção de informática do TJ/TO.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 95/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13978/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **César Nobre da Silva, Policial Civil**, o valor de R\$ 844,08, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Paraíso/TO, no período de 1 a 03/12/2015, com a finalidade de Viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do Magistrado em situação de risco, Océlio Nobre da Silva, titular da Vara Cível da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 94/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13979/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **César Nobre da Silva, Policial Civil**, o valor de R\$ 844,08, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 337,63, por seu deslocamento de Guaraí/TO para Paraíso/TO, no período de 9 a 11/12/2015, com a finalidade de viagem com escopo de realizar o acompanhamento, segurança e escolta do Magistrado em situação de risco, Océlio Nobre da Silva, titular da Vara Cível da Comarca de Guaraí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 93/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 13999/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 291736**, o valor de R\$ 592,15, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 40,91, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 267,96, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 4 a 05/12/2015, com a finalidade de de realizar audiências na 3ª Vara Criminal de Palmas.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

PORTARIA Nº 92/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 19 de janeiro de 2016

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 14016/2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Adriana Barbosa de Sousa, Porteiro de Auditório, Matrícula 229446**, o valor de R\$ 2.119,22, relativo ao pagamento de 9,50 (novo e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 286,37, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Tocantínia/TO para Palmas/TO, no período de 10 a 19/12/2015, com a finalidade de auxiliar durante a realização do mutirão de negociação para regularização fiscal nos processos de Execução Fiscal no município de Palmas, conforme convocação da Presidência através, da Portaria nº 4984, publicada no DJ nº 3714 de 07/12/2015.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Francisco Cardoso
Diretor Geral

ESMAT
Resolução

RESOLUÇÃO nº 137, de 2015

Outorga do Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) a DENISE DIAS DUTRA DRUMMOND

O CONSELHO INSTITUCIONAL E ACADÊMICO DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE (ESMAT), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 001, de 2005, que instituiu o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense;

CONSIDERANDO os relevantes serviços prestados à Escola Superior da Magistratura Tocantinense e ao Poder Judiciário deste Estado, e sua contribuição para o aperfeiçoamento das Ciências Jurídicas,

RESOLVE

Art. 1º Outorgar à Juíza Federal **DENISE DIAS DUTRA DRUMMOND** o Medalhão da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas- TO, 4 de novembro de 2015.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS
Diretor Geral da Esmat

Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Primeiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR

Segundo Diretor Adjunto da Esmat

Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA

Terceiro Diretor Adjunto da Esmat

Juiz GERSON FERNANDES AZEVEDO

Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Tocantins

Dr. FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO

Diretor Geral do Tribunal de Justiça

PODER JUDICIÁRIO	
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	
<u>PRESIDENTE</u>	
Des. RONALDO EURÍPEDES	
<u>JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA</u>	
Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO	
Dr. RONICLAY ALVES MORAIS	
<u>CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA</u>	
GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES	
<u>VICE-PRESIDENTE</u>	
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	
<u>CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA</u>	
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	
<u>JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA</u>	
Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA	
Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA	
<u>TRIBUNAL PLENO</u>	
Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)	
Des. AMADO CILTON ROSA	
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO	
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS	
Des ^a . JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA	
Des ^a . ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO	
Des ^a . MAYSA VENDRAMINI ROSAL	
Des ^a . ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE	
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES	
Juíza CÉLIA REGINA REGIS	
<u>JUIZA CONVOCADA</u>	
Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)	
Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA	
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)	
<u>1ª CÂMARA CÍVEL</u>	
Des ^a . JACQUELINE ADORNO (Presidente)	
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)	
Sessões: quartas-feiras (14h00)	
1ª TURMA JULGADORA	
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)	
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)	
Des ^a . JACQUELINE ADORNO (Vogal)	
2ª TURMA JULGADORA	
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)	
Des ^a . JACQUELINE ADORNO (Revisora)	
Des ^a . MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)	
3ª TURMA JULGADORA	
Des ^a . JACQUELINE ADORNO (Relatora)	
Des ^a . MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)	
Des ^a . ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)	
4ª TURMA JULGADORA	
Des ^a . MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)	
Des ^a . ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)	
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)	
5ª TURMA JULGADORA	
Des ^a . ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)	
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)	
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)	
<u>2ª CÂMARA CÍVEL</u>	
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)	
ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)	
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.	
1ª TURMA JULGADORA	
Des. MOURA FILHO (Relator)	
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)	
Des ^a . ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)	
2ª TURMA JULGADORA	
Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)	
Des ^a . ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)	
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)	
3ª TURMA JULGADORA	
Des ^a . ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)	
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)	
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)	
4ª TURMA JULGADORA	
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)	
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)	
Des. MOURA FILHO (Vogal)	
5ª TURMA JULGADORA	
Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)	
Des. MOURA FILHO (Revisor)	
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)	
<u>2ª CÂMARA CRIMINAL</u>	
Des ^a . ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)	
SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)	
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.	
1ª TURMA JULGADORA	
Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)	
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)	
Des ^a . JACQUELINE ADORNO (Vogal)	
2ª TURMA JULGADORA	
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)	
Des ^a . JACQUELINE ADORNO (Revisora)	
Des ^a . MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)	
3ª TURMA JULGADORA	
Des ^a . JACQUELINE ADORNO (Relatora)	
Des ^a . MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)	
Des ^a . ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)	
4ª TURMA JULGADORA	
Des ^a . MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)	
Des ^a . ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)	
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)	
5ª TURMA JULGADORA	
Des ^a . ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)	
Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)	
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)	
<u>CONSELHO DA MAGISTRATURA</u>	
Des. RONALDO EURÍPEDES	
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI	
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	
Des ^a . MAYSA VENDRAMINI ROSAL	
Des. MOURA FILHO	
Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR	
Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.	

<u>COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO</u>	
Des. RONALDO EURÍPEDES	
Des. LUIZ GADOTTI	
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	
Des ^a . MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)	
Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.	
<u>COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO</u>	
Des ^a . ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO	
Des ^a . MAYSA VENDRAMINI ROSAL	
Des ^a . JACQUELINE ADORNO (Suplente)	
<u>COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO</u>	
Des. MOURA FILHO	
Des ^a . JACQUELINE ADORNO	
Des ^a . ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)	
<u>COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA</u>	
Des. MARCO VILLAS BOAS	
Des ^a . JACQUELINE ADORNO	
Des ^a . ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)	
<u>COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO</u>	
Des. RONALDO EURÍPEDES	
Des. LUIZ GADOTTI	
Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER	
Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)	
<u>OUVIDORIA</u>	
Des ^a . ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE	
<u>ESMAT</u>	
DIRETOR GERAL DA ESMAT	
DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS	
1º DIRETOR ADJUNTO: Des. HELVÉCIO B. MAIANETO	
2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr	
3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA	
DIRETORA EXECUTIVA	
ANA BEATRIZ DE O. PRETTO	
<u>DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA</u>	
DIRETOR GERAL	
FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO	
DIRETOR ADMINISTRATIVO	
CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS	
DIRETOR FINANCEIRO	
MARISTELA ALVES REZENDE	
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
VANUSA BASTOS	
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
MARCO AURÉLIO GIRALDE	
DIRETOR JUDICIÁRIO	
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO	
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS	
JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES	
DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS	
JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR	
CONTROLADOR INTERNO	
SIDNEY ARAUJO SOUSA	
Divisão Diário da Justiça	
JOANA P. AMARAL NETA	
Chefe de Serviço	
KALESSANDRE GOMES PAROTIVO	
Chefe de Serviço	
Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h	
<u>Diário da Justiça</u>	
Praça dos Girassóis s/nº.	
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007	
Fone/Fax: (63)3218.4443	
www.tjto.jus.br	